

Portaria n.º 305/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento e Instalação de Extintores de Incêndio» no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os Bairros Sociais, a Steve Milão, aliás Leong Iong Kan, empresário em nome individual com a designação comercial de Agência Comercial Milano, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Steve Milano, aliás Leong Iong Kan, empresário em nome individual com a designação comercial de Agência Comercial Milano, para o «Fornecimento e Instalação de Extintores de Incêndio» no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os Bairros Sociais pelo montante de MOP 966 851,00 (novecentas e sessenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 \$ 725 138,00

1997 \$ 241 713,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.11, subacção 6.020.26.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 306/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, a empreitada de «Construção do Hangar de Manutenção» do Aeroporto Internacional de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, para

a execução da empreitada de «Construção do Hangar de Manutenção» do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de 33 442 940,00 (trinta e três milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, novecentas e quarenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 \$ 9 459 391,00

1997 \$ 23 983 549,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.09, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Portaria n.º 307/96/M**de 16 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à firma D. and A. Interior Design, a execução da empreitada da «Reparação da Piscina» do Liceu de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma D. and A. Interior Design, para a execução da empreitada da «Reparação da Piscina» do Liceu de Macau, pelo montante de MOP 6 484 506,40 (seis milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e seis patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1996 \$ 2 500 000,00

1997 \$ 3 984 506,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 3.021.52.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,